



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IÚNA - ES

Jose [REDACTED]
R A Jerônimo Souza, 363
- Quilombo
29300-000 Iúna - Es

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. – O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, instituído pela Lei Orgânica do Município e criado pela Lei n.º 1.333/91, de 12 de agosto de 1991.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Saúde – CMSI – com funções deliberativas, normativas fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde de conformidade com a Lei Orgânica do Município e observados os dispositivos pertinentes à atuação da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. – O CMSI será composto de representantes de movimentos e entidades trabalhadores e representantes governamentais, interessados na questão de Saúde do Município.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º. – Os membros representantes da sociedade civil organizada no CMSI, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica, dirigida à Presidência do órgão, pelo titular da instituição pública ou presidência, direção ou chefia da entidade respectiva, sendo empossados automaticamente. Parágrafo Único: A substituição de algum membro, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do Caput (latim) deste artigo.

Art. 5º. – Os membros que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas ficarão automaticamente eliminados do CMSI, admitindo-se de imediato os respectivos substitutos para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E GESTÃO DO CMSI

Art. 6º. – A composição e gestão do CMSI obedecerão o que dispõe o art. 5º da Lei n.º 1.333/91, de 12/08/91.

Art. 7º. – A eleição do Vice-presidente, bem como dos secretários, será realizada em 02 (dois) turnos, com os seguintes critérios:

- a) todos os membros serão candidatos natos, salvo os que se abstiverem através de ofício enviado ao Presidente do CMSI, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da convocação para a eleição;
- b) a fiscalização da eleição será exercida por todos os membros do CMSI;
- c) os eleitores serão todos os membros do CMSI
- d) A eleição será realizada na forma que se segue:
 - Realização prevista para 02 (dois) turnos.
 - Caso na 1ª. (primeira) votação um dos candidatos obtenha mais de 50% (cinqüenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e nulos, estará eleito, dispensando-se o 2º. (segundo) turno.
 - Para o 2º. (segundo) turno, estarão aptos apenas os 02 (dois) candidatos mais votados na 1ª. (primeira) votação.
 - No caso de empate no 2º. (segundo) turno, será considerado eleito o candidato que, obteve maior votação no 1º. (primeiro) turno.
 - A apuração será realizada logo em seguida à votação.
 - Qualquer dúvida que possa surgir durante o processo da eleição, será analisada e dirimida pelo Presidente do CMSI

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. – São atribuições do CMSI:

- a) estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município;
- b) desenvolver propostas e ações básicas e prioritárias, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- c) garantir a participação e o controle do povo, através da sociedade civil organizada, conforme os seus diversos segmentos;
- d) deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível Municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde;
- e) possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- f) definir as diretrizes de sua Diretoria;
- g) estabelecer instruções de diretrizes gerais, para formação das comissões de nível local, Municipal e regional;
- h) definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;
- i) apreciar e deliberar a prestação de contas a nível Municipal, encaminhada pelo CMSI à Prefeitura Municipal

- j) apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão do sistema de Saúde de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo, a cargo do próprio CMSI;
- k) solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensais, bem como o anual, dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde;
- l) fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, Financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam exercitar melhor suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais na área;
- m) ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados no Sistema Municipal de Saúde;
- n) coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados com a saúde;
- o) ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do sistema Municipal de Saúde, bem como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;
- p) articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;
- q) exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao sistema Municipal de Saúde;
- r) promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;
- s) estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
- t) incentivar o participar da realização de estudos e promoção de investigações e pesquisas sobre as causas, prevenções e controle da saúde;
- u) solicitar, através de seu Presidente, aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferindo palestras

- técnicas ou ainda prestando esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertençam.
- v) pronunciár-se sobre as prioridades orçamentarias e operacionais além de metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;
 - w) sugerir alterações ao regimento Interno, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos

Art. 9º. – O CMSI quando entender oportuno poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO CMSI

Art. 10 – O CMSI reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

Art. 11 – O CMSI reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- convocação formal de seu presidente;
- convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros

Art. 12 – O CMSI convocará uma vez por ano ou no mínimo de dois em dois anos, uma conferência Municipal de saúde, para avaliação e propostas para a política Municipal de saúde, sendo que a primeira conferência dar-se-á em 1992.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13 – O CMSI reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade de 01 (um) mês, com a presença da maioria simples de seus membros, tolerados 30 (trinta) minutos de atraso, devendo os participantes assinar o livro de presença por ordem de chegada, assinando o Presidente, como dirigente das reuniões, por último.

Art. 14 – O CMSI deliberará por maioria simples de conselheiros presentes, votando-se os assuntos em pauta em aberto.

Art. 15 – Assegurar-se-á a cada um dos membros participantes, das reuniões do CMSI, o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhados para votação, tais assuntos não poderão voltar para discussão no seu mérito.

Art. 16 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições, majoritárias e as minoritárias, com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 17 - Compete ao Presidente do CMSI:

- a) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

-
- b) Votar nas deliberações apresentadas, ressaltando-se que em caso de empate, terá direito de fazer uso do voto de desempate.
 - c) Analisar e decidir sobre todos os assuntos relacionados com o CMSI.

Art. 18 – Compete no Vice-Presidente do CMSI:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos